



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº 2.987, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o regime especial para retomada gradual das práticas esportivas no município de Alvinlândia para fins de recreação, lazer, projetos municipais e pedagógicos do calendário do ano de 2021 e dá outras providências."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com esteio na Constituição Federal e Estadual, através dos fundamentos a seguir expostos:

Considerando o Decreto nº. 64.994 de 29 (vinte e nove) de maio de 2.020 editaram novas regras e prazos para quarentena em todo Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos os munícipes de maneira geral, alunos, estagiários, professores, servidores, colaboradores terceirizado e público em geral.

Considerando que o município de Alvinlândia de acordo com o Plano São Paulo se encontra em fase gradual de retomada de suas atividades, no momento da publicação do presente Decreto;

DECRETA:

ARTIGO 1º. O presente decreto dispõe sobre a retomada gradual das práticas esportivas no município, em área aberta e coberta, nas instituições de ensino no município, nas áreas particular ou privadas e todas as instituições da Rede Municipal e estabelecimentos vinculados ao Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º. É obrigatório adotar em todos os locais onde ocorrerão essas práticas, o atendimento dos usuários aos protocolos sanitários, aprovados pela Comissão de elaboração de protocolo e de gerenciamento da pandemia da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os protocolos de que trata o "caput" deste artigo são norteados nos protocolos adotados pelo Plano São Paulo e Ministério da Saúde.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

“Simpatia do Centro Oeste”



ARTIGO 4º. O funcionamento dos campos de futebol e quadras, em específico, funcionarão da seguinte forma:

§ 1º. O calendário de datas para reserva de horários dependerá de pagamento antecipada de taxa específica a ser recolhida no setor de tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O calendário de data, no caso específico dos campos de futebol, pode sofrer alterações ou até paralisações de atividades por tempo determinado, para manutenções de modo geral ou devido ao índice de pluviométrico.

§ 3º. As práticas esportivas somente ocorrerão com a presença do funcionário ou representante devidamente autorizado para abrir o local, verificar a guia de recolhimento (com a respectiva data e horário) e após o determinado período será novamente fechado.

§ 4º. O munícipe que estiver responsável por recolher a guia em seu nome, para aquele determinado local, em uma determinada data e horário, é responsável por qualquer ato, prática ou fato que venha ocorrer durante aquele horário, inclusive por zelar pelo local, podendo responder por crime contra patrimônio público.

§ 5º. As taxas de utilização são:

I – Campo = R\$ 30,00 (Trinta Reais);

II – Quadras = R\$ 20,00 (Vinte Reais);

ARTIGO 3º. As disposições deste Decreto não dispensam outras medidas que porventura sejam necessárias ao combate da COVID-19 que venham a serem propostas ou determinadas pelos demais entes públicos.

ARTIGO 4º. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de Alvinlândia.

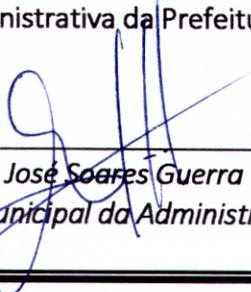
ARTIGO 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 29 de setembro de 2021.


ABIGAIL CATELI DIAS

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal da Administração